

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.115/2012**

**Altera o artigo 62 da Resolução CEE-ES n.º 1.286/2006 e revoga as Resoluções CEE-ES n.ºs 132/1996 e 173/1999.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o inciso VII, artigo 206, e inciso II, artigo 209, da Constituição da República Federativa do Brasil; considerando o inciso IX, artigo 3º, inciso IX, artigo 4º, e o inciso V, artigo 10, da Lei 9.394/1996 – LDBEN; considerando a Lei Complementar nº 401/2007; considerando os artigos 38 a 54 e o artigo 62 da Resolução CEE/ES nº 1286/2006; considerando, finalmente, o que se decidiu na reunião plenária do CEE/ES realizada em 21-3-2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 62 da Resolução CEE/ES n.º 1286/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 62** A organização das classes ou turmas de alunos obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

**I** – 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

**II** – do 3º ao 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma;

**III** – do 6º ao 9º ano – 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

**IV** – ensino médio – 40 (quarenta) alunos por turma.

**Art. 2º** Acrescentar ao artigo 62 o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

**Art. 62** .....

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino se obrigam a cumprir, na composição das turmas, o limite mínimo de 1,20m<sup>2</sup> de área física por aluno e 2,00m<sup>2</sup> de área física para o professor.

**Art. 3º** Revogar, *in totum*, a Resolução CEE nº 132/1996, que fixa normas e regulamenta “a limitação de alunos por turma e séries nos graus de ensino, bem como a educação especial e ensino supletivo do sistema de ensino, e dá outras providências”.

**Art. 4º** Revogar, *in totum*, a Resolução CEE nº 173/1999, que fixa normas para o funcionamento de escolas de educação infantil pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de abril de 2012.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 02 de abril de 2012.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação